

(at 14)

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal, por força da Lei, autorizado a assinar com o Estado de Minas Gerais, através da Secretaria de Estado da Educação, convênios e termos aditivos, objetivando promover a melhoria qualitativa e quantitativa da ação das Escolas Rurais, envolvidas no Projeto Educação Rural para a Área Mineira do Sudeste.

Art. 2º - Fica o Prefeito Municipal, ainda, autorizado a tomar todas as providências jurídicas, administrativas, financeiras e contábeis, relativas aos convênios a serem assinados.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas, 28 de setembro de 1978.

Odílio Fernandes Costa

PREFEITO MUNICIPAL

Edson Paulino Perceiro

SECRETÁRIO

LEI Nº 598 DE 12 DE MARÇO DE 1979

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS

O Prefeito Municipal de Rio Pardo de Minas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 74, inciso VIII, da Lei Complementar nº 3, de 28 de dezembro de 1972.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado no quadro geral de fun-

funcionário do Município, os cargos de auxiliar da
Junta do Serviço Militar e encarregado do
serviço de merenda escolar com os seguintes vencimen-
tos mensais:

Auxiliar da Junta do Serviço Militar CR\$ 1.500,00
Encarregado do serviço de Merenda Escolar CR\$ 1.800,00

Art. 2º - Os cargos ora criados serão regidos pelo esta-
tuto dos funcionários públicos municipais.

Art. 3º - As despesas decorrentes da autorização
do artigo 1º, desta Lei, correrão pelas dotações próprias
do orçamento.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data
de sua publicação, revogadas as disposições em
contrário, retroagindo os seus efeitos a partir de
1º de março de 1979.

Presidência Municipal de Rio Pardo de Minas, 12 de
março de 1979.

Odílio Fernandes Costa
PREFEITO MUNICIPAL

Edson Paulino Pereira
SECRETÁRIO MUNICIPAL

LEI Nº 599/79

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCÍCIO
DE 1980:

A Câmara Municipal de Rio Pardo de Minas apre-
sentou e a Presidência Municipal sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - O orçamento geral do Município finan-
ceiro de 1980, estima a Receita em CR\$ 20.000.000,00 (vinte
milhões de Cruzados), e fixa a Despesa em CR\$ 19.000.000,00
(dezanove milhões de Cruzados), discriminada pelas anexas